



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

12º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA
(Inf da Gu Fx da BA/1851)

Outro Nº 8-SALC/12º BIL MTH

Belo Horizonte, MG, 2 de março de 2026.

Assunto: justificativa da contratação

1. Referente ao Processo Administrativo nº 64060.001149/2026-21, tendo como objeto a celebração de contrato de prestação de serviços postais em regime de exclusividade com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0015-09, e em atendimento ao Parecer Referencial n. 00002/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU de 30 de março de 2025, formula-se o presente documento com as seguintes observações:

1.1. Inicialmente, ratifica-se que a presente Processo tem por finalidade a contratação de serviços postais monopolizados (exclusivos) com a "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, o qual deverá ocorrer por Contratação Direta por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que, conforme a área técnica, o objeto pretendido nos autos diz respeito aos serviços definidos nos artigos 9º ou 27, da Lei nº 6.538/78, enquadrando a situação fática à hipótese legal ora analisada - inexigibilidade de licitação: serviços postais de "recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta, cartão-postal e de correspondência agrupada", ou de "telegrama".

1.2. Do exposto, enquadra-se a situação como Inexigibilidade de Licitação conforme Art 74, caput, da Lei 14.133/2021.

1.3. Houve a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação.

1.4. Os autos são compostos por Justificativa de preço a qual evidencia que os preços pretendidos estão compatíveis com o preconizado na Tabela Oficial de preços definidos na Portaria MCOM n. 12.549, de 14.03.2024.

1.5. Restou comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

1.5.1. Valendo-se da orientação trazida na parte final no item 111 do Parecer Referencial acima exposto, por tratar-se de serviço em regime de exclusividade, fica dispensada a comprovação de regularidade junto ao CADIN e seja expedida comunicação da situação irregular ao agente arrecadador e agência regulatória.

1.6. Presente nos Autos a necessária declaração de disponibilidade orçamentária.

1.7. Prazo: indeterminado, com fundamento no Art. 109 da Lei 14.133/21.

1.8. Devido à especificidade da contratação, a administração aderiu à minuta de contrato própria da "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS –ECT", não se utilizando, portanto, da minuta do Termo de Contrato segundo o modelo da Advocacia Geral da União, conforme orientação do Cap VI do Parecer Referencial ora citado.

LEONARDO MARTINS RIBEIRO - TC
Ordenador de Despesas 12º BIL Mth



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Leonardo Martins Ribeiro**, em 02/03/2026, às 15:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: RsVo-EC1n-EHq4-Pvko